



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a composição e o uso da vestimenta institucional dos servidores que exerçam funções de segurança, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais e Unidades Municipais.

O Secretário Estadual da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos previstos no inciso XVIII do artigo 41, da [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como a [Portaria SG/MPF nº 576, de 20 de agosto de 2019](#), resolve:

Art. 1º A composição e o uso da vestimenta institucional para os servidores que exerçam funções de segurança, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais e Unidades Municipais, ficam disciplinadas por esta Instrução de Serviço.

Art. 2º As vestimentas institucionais serão compostas de acordo com as seguintes especificações:

I – vestimenta social

a) social masculino: paletó, camisa, gravata, cinto, calça, meia e sapato social na cor preta com solado antiderrapante;

b) social feminino: blazer, camisa, cinto, calça, meia social e sapato social antiderrapante de salto baixo.

II – vestimentas operacionais com emblema da Segurança Institucional do Ministério Público Federal:

a) operacional I, composto de camiseta na cor azul, calça operacional na cor preta, cinto de nylon na cor preta, meias de cano alto na cor preta e bota tática para atividades operacionais, comum aos gêneros feminino e masculino;

b) operacional II, composto de camisa tática na cor azul, colete em tecido na cor preta e cinto tático na cor preta, comum aos gêneros feminino e masculino.

Art. 3º O uso da vestimenta institucional completa é obrigatório quando o servidor estiver em serviço nas dependências ou fora da respectiva unidade, mediante fornecimento.

§ 1º Compete à chefia imediata definir a vestimenta institucional que será utilizada, conforme a natureza ou a finalidade dos trabalhos.

§ 2º Fica vedado o uso das vestimentas operacionais nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa, bem como em situações estranhas ao serviço.

§3º É vedado alterar as características das vestimentas institucionais.

Art. 4º Para a execução dos serviços:

I – de controle de acesso, apoio ao serviço de recepção e à Sala de Atendimento ao Cidadão, utilizar-se-á vestimenta social;

II – de escolta, utilizar-se-á vestimenta social ou operacional II, conforme a operação;

III – em eventos internos ou externos, utilizar-se-á vestimenta social; Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a [INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 21 DE JUNHO DE 2019](#).

MÁRIO AUGUSTO LACERDA COELHO

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 21 maio 2020. Caderno Administrativo, p. 12.](#)

Ministério Público Federal